



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.520/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

**ASSEGURA A TODOS OS SERVIDORES DO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A  
PERCEPÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal a percepção de salário mínimo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), conforme o que estatui o Inciso I do Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Patos, valor estabelecido com o novo Salário Mínimo Nacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 1021 de 30 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único** – Nenhum cargo do Poder Legislativo municipal poderá receber menos que o salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

P



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2021.

  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**